PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 019/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 017/2026.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a demanda ora em análise que visa apresentar solução para a necessidade de disponibilização de uma solução de mercado que possa propiciar os meios técnicos necessários para o desfazimento dos bens inservíveis para a administração pública.

.2 Os bens adquiridos durante a administração pública pelos órgãos, a exemplo de móveis, equipamentos, veículos, entre outros, utilizados para desenvolver as atividades ou na prestação de serviços públicos, tanto por parte dos servidores como dos usuários, com o passar do tempo, tornam-se obsoletos e inservíveis. Não atendendo mais a finalidade, os bens precisam ser retirados do patrimônio público.

2.3 Desfazer-se de bens públicos é um processo regulado pela legislação brasileira e, em geral, envolve a alienação de bens da administração pública. Quando um bem público não tem mais serventia para o órgão ou está em desuso, a sua manutenção pode ser mais cara ou inútil, tornando-se mais vantajoso para o órgão se desfazer.

2.4 Administração pública se desfaz dos itens sem uso pelos motivos: Inutilização ou desuso, substituição por novos bens, adequação à função pública, obrigações financeiras, reformas e reorganização, atenção ao princípio da eficiência.

.5 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante | |
|---|---|
| **Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana/Se** | Edna Maria da Silva |

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com

objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é **a necessidade de disponibilização de uma solução de mercado que possa propiciar os meios técnicos necessários para o desfazimento dos bens inservíveis para a administração pública,** estando relacionados à gestão eficiente dos recursos públicos e ao cumprimento de princípios legais e administrativos.

4.3 Para a solução da demanda acima, é possível encontrar algumas alternativas, desde para grandes a pequenas soluções:

1. **Leilão**: Método mais comum, no qual os bens são oferecidos a preço de mercado, e a venda é realizada ao maior lance. É um processo público e transparente, o que permite que todas as partes interessadas possam participar em igualdade de condições. A publicidade do processo evita favoritismos e favorece a confiança do público na administração pública e também favorece a concorrência entre os participantes, o que pode resultar em um valor mais alto para o bem, garantindo que a administração pública obtenha um preço justo e competitivo. A eficiência do leilão é um método ágil para a alienação de bens, sem a necessidade de negociações demoradas. Isso permite que a administração pública realize a venda de bens de forma mais rápida e eficiente, com prazos bem definidos.
2. **Doação**: Pode ser realizada em situações específicas, como para entidades sem fins lucrativos, mas deve respeitar as normativas legais.
3. **Venda direta**: Em casos excepcionais, a venda direta pode ser autorizada, mas, em geral, exige justificativa para a escolha do comprador. Esta solução pode apresentar algumas desvantagens: Falta de transparência e concorrência; perda de valor de mercado; desvantagem para a população; impacto na confiança pública; risco de uso inadequado dos recursos.

4.4 Dentro dessas soluções, a mais utilizada é o leilão, visto que é uma modalidade de licitação. O leilão, por excelência, é considerado a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, está previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28.

4.5 Para que aconteça o leilão, é preciso acontecer o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação do serviço. O processo de credenciamento é um requisito essencial para que os leiloeiros possam operar legalmente, realizando leilões de forma transparente e em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação brasileira.

4.6 Visto que a administração pública não possui um servidor designado pela autoridade competente e que o processo de capacitar um servidor para esta função não seria célere, sendo necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão. Também não seria a mais viável, sendo que a pessoa não teria tamanha experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem todos os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por este município, bem como por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse a esta necessidade.

5.2 Posteriormente a análise, foi possível concluir que, o objeto em questão, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, a alternativa existente, analisando questões de conhecimento e economicidade, será a contratação de um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei para realização de leilão para desfazimento dos bens inservíveis para a administração pública, obedecendo todos os requisitos necessários para realização da função.

5.3 O leiloeiro é a pessoa responsável por conduzir e administrar o evento, seja ele de bens apreendidos, móveis, imóveis, ou outros tipos de produtos, como no caso de leilões judiciais e administrativos.

5.4 Sendo assim, a contratação deverá ser em conformidade com os requisitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932).

6.2 Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

6.3 Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro;

6.4 Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários

6.5 para a inscrição no órgão competente;

6.6 Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

6.7 A presente contratação estará em consonância com o Planejamento Estratégico, baseada nos requisitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Será contratado um (01) leiloeiro para conduzir os trabalhos pertinentes a todos os itens constantes no mesmo instrumento convocatório.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares de valores no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

## 10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

10.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a não realização das funções essenciais desenvolvidas por essa Secretaria.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2026 – DFD nº 017/2026.

## 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

13.2 Pretende-se, contratar um leiloeiro para trazer benefícios significativos como a segurança jurídica, maior alcance, transparência, agilidade no processo e a maximização dos lucros. Além disso, com a contratação ele ajudará a organizar, promover e realizar o leilão de forma eficiente e dentro das normas legais.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não se aplica a este item.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável **a contratação de um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei para realização de leilão para desfazimento dos bens inservíveis para a administração pública** para atender a demanda citada acima vinculada aos serviços desenvolvidos por esta secretaria.

15.2 A viabilidade da contratação de um leiloeiro para leilões públicos se verifica por oferecer uma série de benefícios para a Administração Pública:

- ✓ Garante economicidade com avaliação adequada;
- ✓ Transparência pela maior visibilidade;
- ✓ Eficácia com o retorno financeiro otimizado;
- ✓ Eficiência e efetividade ao economizar recursos;
- ✓ Confiabilidade ao ter experiência profissional.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em 15 de Outubro de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ilane dos Santos Rodrigues

Responsável

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-Se